

# ESTATUTOS DO INSTITUTO DE ARBITRAGEM COMERCIAL

## *CAPÍTULO I*

### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

#### **Artigo 1º**

O Instituto de Arbitragem Comercial é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com capacidade para agir na prossecução dos fins que, legal e estatutariamente, lhe sejam reconhecidos.

#### **Artigo 2º**

O Instituto tem por objeto:

- a) Promover e difundir a resolução de litígios de carácter económico por via arbitral ou por outros meios alternativos não contenciosos, designadamente a mediação, em matérias não excluídas por lei, através da organização e do patrocínio de ações de divulgação, estudo e aprofundamento de quaisquer matérias relacionadas com o fenómeno da litigiosidade comercial;
- b) Garantir o funcionamento de um Centro de Arbitragem Comercial, respeitando a sua autonomia e dotando-o das estruturas e dos meios humanos e materiais adequados para administrar arbitragens e outros processos alternativos de resolução de litígios de carácter económico, incluindo os de carácter público e administrativo, internos e internacionais.

#### **Artigo 3º**

1. O Instituto tem duração ilimitada e sede no Palácio da Bolsa, na Rua Ferreira Borges, no Porto.

2. Na sede de cada associada poderá funcionar uma delegação.

## *CAPÍTULO II*

### DAS ASSOCIADAS

#### **Artigo 4º**

1. O Instituto tem como associadas a Associação Comercial do Porto – Câmara de Comércio e Indústria do Porto, com sede no Palácio da Bolsa, Rua Ferreira Borges, no Porto, a Associação Empresarial de Portugal, com sede na Av. da Boavista, 2671, no Porto e a AICCOPN – Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas, com sede na Rua Álvares Cabral, 306, no Porto, que assumem a qualidade de associadas fundadoras.
2. Podem ser admitidas como associadas efetivas as pessoas coletivas reconhecidas como Associações Empresariais de Comércio e de Indústria, Câmaras de Comércio e Indústria, Ordens ou Associações Profissionais, as que detenham um Centro de Arbitragem e as que tenham obtido autorização para o criar.
3. Também podem ser admitidas como associadas efetivas do Instituto as pessoas coletivas em cujo objeto se inscrevam atividades suscetíveis de contribuir para a realização do desiderato do Instituto e que solicitem a sua admissão.
4. Podem ser declaradas associadas de mérito as personalidades e instituições, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevante serviço à difusão da arbitragem comercial ou dos meios alternativos de resolução de litígios comerciais, ou que se tenham distinguido no estudo de matérias relacionadas com o fenómeno da litigiosidade em matérias de carácter económico.
5. A admissão de associadas efetivas e a declaração de associadas de mérito depende de proposta do Conselho de Administração e de deliberação formal da Assembleia Geral, tomada sem votos contra. No caso das associadas efetivas a proposta do Conselho de

Administração pressupõe pedido de admissão do candidato e pagamento da joia. No caso das associadas de mérito, a eficácia da deliberação da Assembleia Geral depende de aceitação formal do proposto.

### **Artigo 5º**

1. São direitos de todas as associadas:
  - a. Assistir e participar nas realizações e atividades do Instituto;
  - b. Obter informações sobre as atividades do Instituto.
2. São deveres de todas as associadas:
  - a. Contribuir para o desenvolvimento e prestígio da Instituição;
  - b. Exercer, nos termos estatutários e legais, as funções para que sejam designadas no âmbito da atividade do Instituto;
  - c. Suportar proporcionalmente os custos de funcionamento do Instituto.
3. São direitos e deveres das associadas fundadoras e efetivas:
  - a. Participar, com direito a voto, na Assembleia Geral;
  - b. Eleger e ser eleitas para os Órgãos Sociais nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos;
  - c. Proceder ao pagamento da joia e das quotizações.
4. Cada uma das associadas fundadoras terá direito a designar rotativamente, para cada mandato e para cada Órgão Social, o respetivo Presidente, não podendo qualquer associada nomear mais que um Presidente em cada mandato.

### **Artigo 6º**

Perdem a qualidade de associadas aquelas que:

- a. Deixem de possuir a natureza e as condições referidas nos nºs 3 e 4 do artigo 4º destes Estatutos.
- b. Solicitem a sua demissão;

- c. Deixem de pagar os custos do funcionamento do Instituto na proporção que lhe cabe;
- d. Sejam excluídas em Assembleia Geral, por deliberação de pelo menos dois terços das associadas, com fundamento em grave violação de dever legal ou estatutário.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### *SECÇÃO I* DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 7º

1. São Órgãos Sociais do Instituto:
  - a. A Assembleia Geral;
  - b. O Conselho de Administração;
  - c. O Conselho Fiscal.
2. As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos emitidos.
3. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais tem a duração de quatro anos e é renovável.
4. Os membros dos Órgãos Sociais, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, não têm direito a remuneração pelas funções que exercem.
5. Os membros dos Órgãos Sociais não podem intervir em arbitragem ou outro processo de resolução de litígios administrados pelo Centro de Arbitragem do Instituto, quer como árbitro ou outro terceiro, quer como representante das partes.
6. O disposto no número anterior não impede que um membro de um Órgão Social do Instituto deponha como testemunha ou como perito independente em arbitragem ou

outro processo de resolução de litígios administrado pelo Centro de Arbitragem do Instituto.

7. Os Órgãos Sociais não têm competência para deliberar em qualquer matéria relativa a arbitragens ou outros procedimentos de resolução de litígios administrados pelo Centro de Arbitragem do Instituto.
8. Os Órgãos Sociais e os seus membros não podem solicitar ou receber informações sobre o conteúdo ou procedimento de qualquer processo submetido a Tribunal Arbitral no Centro de Arbitragem Comercial deste Instituto.

## **SECÇÃO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 8º**

1. A Assembleia Geral é a reunião de todas as associadas do Instituto e é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e por dois Secretários.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é designado rotativamente por uma das associadas fundadoras.

#### **Artigo 9º**

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a. Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Arbitragem e o Conselho Fiscal;
  - b. Fixar o montante das joias e das quotizações;
  - c. Deliberar sobre a admissão e exclusão de associadas;
  - d. Aprovar o Orçamento Anual e o Relatório e as Contas de cada exercício;
  - e. Aprovar as alterações aos Estatutos;

- f. Deliberar a dissolução do Centro;
  - g. Tomar as demais deliberações previstas na Lei, nos Estatutos e nos Regulamentos.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos das associadas presentes, sem prejuízo do disposto na Lei e nestes Estatutos, designadamente nos números seguintes.
  3. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos devem ser aprovadas por uma maioria qualificada de três quartos dos votos das associadas presentes.
  4. As deliberações sobre a dissolução do Instituto devem ser aprovadas por uma maioria qualificada de três quartos dos votos da totalidade das associadas.
  5. Casa associada tem direito a um voto.

#### **Artigo 10º**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no decurso do primeiro trimestre de cada ano para aprovação do Relatório de Atividades e das Contas do exercício anterior e no decurso do último trimestre de cada ano para aprovação do orçamento do exercício seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um quinto da totalidade das associadas.

#### **SECÇÃO III**

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Artigo 11º**

1. O Conselho de Administração é composto por seis membros.
2. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros, que serão designados como administrador(es) Executivo(s), a gestão corrente do Instituto, da qual estão excluídos os atos enunciados no artigo seguinte.

3. O Presidente do Conselho de Administração é designado rotativamente por uma das associadas fundadoras.

### **Artigo 12º**

1. Compete ao Conselho de Administração:
  - a. Representar o Instituto;
  - b. Orientar a administração do Instituto;
  - c. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de atividades e as contas anuais;
  - d. Submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
  - e. Propor à Assembleia Geral a admissão e exclusão de associadas;
  - f. Propor à Assembleia Geral os critérios e o montante das joias e quotizações;
  - g. Sob proposta do Conselho de Arbitragem do Instituto, nomear o(s) membro(s) do respetivo Secretariado, fixando-lhes as remunerações e as condições do exercício das suas funções;
  - h. Aprovar, sob proposta do Conselho de Arbitragem, o Regulamento Interno, a Tabela de Honorários dos Árbitros e de Encargos Administrativos do Centro de Arbitragem Comercial e as respetivas alterações;
  - i. Aprovar, mediante parecer prévio do Conselho de Arbitragem, o estabelecimento de relações com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, no domínio da arbitragem ou meios alternativos não contenciosos de resolução de litígios, designadamente protocolos de jurisdição em matéria pública e administrativa.
2. O Instituto obriga-se com a assinatura de dois dos seus administradores, um dos quais deve ser o Presidente ou quem o substitua.

### **Artigo 13º**

O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por iniciativa do Presidente ou a solicitação de, pelo menos, dois dos seus membros.

### **SECÇÃO IV**

#### **DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Artigo 14º**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a. Exercer todos os poderes que lhe são conferidos pelos Estatutos e Regulamentos do Instituto;
  - b. Representar o Instituto nas suas relações externas, sem prejuízo da representação que, pela sua natureza, deva ser assegurada pelo Presidente do Centro de Arbitragem Comercial;
  - c. Coordenar e superintender os serviços do Instituto;
  - d. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração.
2. Quando não for possível formar maioria nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente tem voto de qualidade.

### **SECÇÃO V**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 15º**

1. A fiscalização do Instituto compete a um Conselho Fiscal constituído por três membros, dos quais um pode ser um Revisor Oficial de Contas.



2. O Presidente do Conselho Fiscal é designado rotativamente por uma das associadas fundadoras.

#### **Artigo 16º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar com regularidade a escrita do Instituto;
- b. Solicitar os elementos que repute necessários à sua atividade;
- c. Emitir parecer sobre o Relatório de Atividades, Balanço e Contas do Instituto.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CENTRO DE ARBITRAGEM COMERCIAL DO INSTITUTO DE ARBITRAGEM**

#### **COMERCIAL**

#### **Artigo 17º**

1. O Centro de Arbitragem Comercial do Instituto de Arbitragem Comercial, abreviadamente Centro de Arbitragem Comercial, é a entidade de arbitragem de âmbito nacional através da qual a Associação cumpre o objetivo referido na alínea b) do artigo 2º.
2. O Centro de Arbitragem Comercial tem competência para administrar arbitragens e outros processos alternativos de resolução de litígios de carácter económico, incluindo os de carácter público e administrativo, internos e internacionais.
3. O Centro de Arbitragem Comercial tem sede na sede do Instituto de Arbitragem Comercial e poderá ter Delegações nas sedes das suas associadas.
4. O Centro de Arbitragem Comercial é integrado por um Presidente e pelo Conselho de Arbitragem.

5. O Presidente e os membros do Conselho de Arbitragem não têm direito a remuneração pelas funções que exercem, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

#### **Artigo 18º**

1. O Presidente, os membros do Conselho de Arbitragem, os Secretários de Processos e os colaboradores do Centro de Arbitragem estão sujeitos ao dever de confidencialidade relativamente a todas as arbitragens e outros procedimentos de resolução de litígios organizados sob a égide do Centro de Arbitragem Comercial.
2. O Presidente, os membros do Conselho de Arbitragem, os Secretários de Processos e os colaboradores do Centro de Arbitragem não podem intervir em arbitragem ou outro processo de resolução de litígios administrado pelo Centro, quer como árbitro ou outro terceiro, quer como representantes das partes. No caso de algum deles se encontrar, relativamente a qualquer parte ou representante da parte em arbitragem ou outro processo de resolução de litígios que decorra sob a égide do Centro, em situação suscetível de originar dúvidas a respeito da sua independência ou da sua imparcialidade, não pode praticar, na mesma instância, qualquer ato que, nos termos dos estatutos ou dos regulamentos, seja da sua competência, não pode receber qualquer informação relativa à respectiva instância, nem pode participar em discussão que, sobre o processo respectivo, tenha lugar no órgão de que faz parte.
3. O Instituto de Arbitragem Comercial não tem, relativamente à atividade do Centro de Arbitragem Comercial, outros poderes e competências que não sejam os que decorrem direta e necessariamente do que vai regulado nestes Estatutos.

#### **Artigo 19º**

1. O Presidente do Centro de Arbitragem Comercial é eleito em Assembleia Geral, devendo a eleição recair sobre personalidade de reconhecido mérito e idoneidade.

2. O mandato do Presidente do Centro de Arbitragem Comercial é de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes. O Presidente do Centro de Arbitragem Comercial é inamovível, salvo ocorrendo justa causa resultante de violação grave dos seus deveres e não está sujeito a instruções do Instituto de Arbitragem Comercial ou das associadas deste, nem tem de lhes prestar contas da sua atividade.
3. Compete ao Presidente do Centro de Arbitragem Comercial:
  - a. Exercer todos os poderes que lhe conferem os Estatutos e Regulamentos do Instituto;
  - b. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Arbitragem e participar, com voto de qualidade, nas deliberações deste;
  - c. Representar o Centro nas suas relações externas que respeitem a matérias que são da sua competência ou da competência do Conselho de Arbitragem.
4. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente é substituído pelo membro do Conselho de Arbitragem que este designar.

#### **Artigo 20º**

1. O Conselho de Arbitragem integra, o Presidente do Centro de Arbitragem Comercial e vogais em número igual ao das associadas, sendo no mínimo dois.
2. Cada associada pode designar um vogal do Conselho de Arbitragem, devendo a nomeação recair em pessoa de comprovadas qualificações técnicas e pessoais adequadas ao exercício das funções que cabem ao Conselho.
3. O Conselho de Arbitragem reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou

a solicitação do Conselho de Administração do Instituto ou de, pelo menos, metade dos seus membros.

4. As deliberações do Conselho de Arbitragem são tomadas por maioria, devendo participar na deliberação, pelo menos, metade dos seus membros em efetividade de funções.
5. Os membros do Conselho de Arbitragem exercem as respetivas funções em nome próprio, por períodos de quatro anos renováveis, não podendo ser substituídos no decurso do seu mandato sem o acordo do Presidente do Centro de Arbitragem Comercial.
6. Os membros do Conselho de Arbitragem são independentes das associadas do Instituto, não estando por isso sujeitos a instruções destas nem tendo de lhes prestar contas da atividade que exerçam no Conselho.
7. Compete ao Conselho de Arbitragem:
  - a. Propor ao Conselho de Administração do Instituto a aprovação do Regulamento Interno do Centro de Arbitragem Comercial e das suas alterações;
  - b. Aprovar o Regulamento de Arbitragem e regulamentos de outros meios alternativos de resolução de conflitos;
  - c. Propor ao Conselho de Administração do Instituto a aprovação do Regulamento Interno e as Tabelas de Honorários dos Árbitros e dos Encargos Administrativos do Centro de Arbitragem Comercial;
  - d. Aprovar as listas de árbitros e de mediadores do Centro e as respetivas alterações;
  - e. Definir doutrina relativa à aplicação, às arbitragens e outros processos de resolução de litígios administrados pelo Centro, da Lei, dos Regulamentos e dos Estatutos;

- f. Propor ao Conselho de Administração do Instituto as ações a realizar por este na promoção do estudo e da difusão da arbitragem e de outros processos de resolução de litígios;
- g. Deliberar sobre as ações de formação específica dos árbitros e dos mediadores a realizar pelo Centro;
- h. Aprovar o plano de atividades para cada ano;
- i. Aconselhar o Conselho de Administração sobre o estabelecimento de relações com outras instituições, nacionais e estrangeiras, tendo em vista o progresso da arbitragem;
- j. Propor ao Conselho de Administração o Orçamento, o Relatório e as Contas anuais;
- k. Submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano de Atividades de cada ano;
- l. Quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelos Estatutos, pelos Regulamentos ou pela Assembleia Geral.

### **Artigo 21º**

1. O Secretariado é integrado por Secretário ou Secretários de Processos e pessoal técnico e administrativo, no número que se entenda necessário para o exercício das suas atribuições.
2. Os membros do Secretariado têm vínculo contratual com o Instituto ou com alguma das suas associadas. No exercício das suas funções, porém, dependem exclusivamente do Centro de Arbitragem Comercial.
3. Compete ao Secretário dos Processos:

- a. Assessorar o Presidente e o Conselho de Arbitragem;
  - b. Participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Arbitragem;
  - c. Tramitar os processos organizados sob a égide do Centro de Arbitragem Comercial, assegurando, para o efeito, apoio administrativo aos tribunais e aos outros terceiros e prestando às partes, seus mandatários, árbitros e outros terceiros, a assistência técnica e prática qualificada que lhe seja solicitada ou que entenda em cada caso aconselhável;
  - d. Proceder à cobrança dos encargos dos processos e dos adiantamentos por conta destes e dar a respectiva quitação e ordenar o pagamento de honorários dos árbitros e de quaisquer encargos, nos termos dos Regulamentos.
4. Os membros do Secretariado são nomeados, sob proposta do Conselho de Arbitragem, pelo Conselho de Administração do Instituto, que lhes fixará a remuneração e as condições de exercício das suas funções.
  5. Os membros do Conselho de Arbitragem podem exercer funções de Secretário de Processos, por nomeação ou em substituição, ocasional ou definitiva, do Secretário nomeado para o processo.

#### **Artigo 22º**

1. Os árbitros e os mediadores das listas do Centro são pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, plenamente capazes, de comprovadas qualificações científicas, profissionais ou técnicas, que as habilitem a julgar, ou a mediar, com independência e com idoneidade os diferendos suscetíveis de ser submetidos a tribunal arbitral constituído sob a égide do Instituto de Arbitragem Comercial ou a mediação organizada por ele.

2. As listas de árbitros e de mediadores, sem prejuízo das alterações que lhe forem sendo introduzidas pelo Conselho de Arbitragem, é revista trienalmente pelo mesmo Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RECEITAS**

#### **Artigo 23º**

Constituem receitas do Instituto:

- a. As joias, quotizações e contribuições pagas pelas associadas;
- b. O preço a pagar por serviços que leve a cabo;
- c. As remunerações das aplicações financeiras;
- d. Os encargos administrativos das arbitragens na parte que lhe caiba, de acordo com critérios a fixar pelo Conselho de Administração;
- e. As doações e legados que lhe sejam atribuídos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

#### **Artigo 24º**

1. O Centro de Arbitragem Comercial do Instituto de Arbitragem Comercial é um dos sucessores do Centro de Arbitragem Comercial da Associação Comercial de Lisboa – Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa e da Associação Comercial do Porto – Câmara de Comércio e Indústria do Porto, autorizado pelos Despachos nºs. 9 e 26/87.

2. Consideram-se remetidas para o Centro de Arbitragem Comercial do Instituto de Arbitragem Comercial, na sua nova denominação e configuração jurídica, as convenções de arbitragem que, direta ou indiretamente, refiram o Centro de Arbitragem da Associação Comercial de Lisboa – Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa e da Associação Comercial do Porto – Câmara de Comércio e Indústria do Porto, quanto às arbitragens que decorram ou devam decorrer na sede desta.